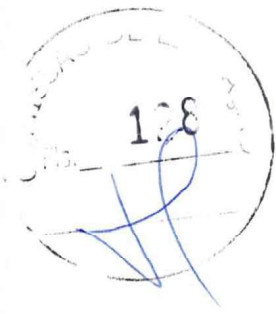


PARECER DO CONTROLE INTERNO - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2125.2021/SEDEC/CPL/PMA



Interessado: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

Assunto **DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2021-CPL/PMA, Contrato nº 072/2021/CPL/PMA**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais de Construção para Reforma do Matadouro Municipal de Almeirim/Pa.

Veio a conhecimento deste Controle Interno, requerimento contratual, acima especificado, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

O procedimento de contratação foi devidamente solicitado com apresentação da Justificativa e Termo de Referência Projeto Básico (fl. 01-08), Levantamento técnico do Profissional em Arquitetura, Edital de Dispensa de Licitação nº 040/2021 – CPL/PMA, e ainda constando Cotação de Preços com o Mapa Comparativo e Dotação Orçamentária. A Procuradoria Jurídica opinou pela via possibilidade e legalidade da contratação com fulcro no inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. O Controle Interno analisou: os critérios técnicos e jurídicos aplicáveis a no âmbito da Administração Pública, e suas regulamentações.

Assim como atentar-se aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. O interessado está devidamente cadastrado sendo realizados todos os trâmites legais para realização do ato, foi juntado aos autos os documentos do Empresa **AMIRALDO CRUZ DA COSTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ Nº **23.892.829/0001-41**, representada pelo Sr. **AMIRALDO CRUZ DA COSTA**. Em análise à documentação acostada aos autos encaminhado, até o presente momento, bem como **CONTRATO Nº 072/CPL/PMA/2021**, não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento, no entanto ressaltamos um ponto de considerável importância, que deve ser corrigido nos próximos processos:


- A falta de numeração nas folhas juntadas ao processo, que dificultam a manifestação pontual dos fatos.

Diante do exposto e de toda documentação apresentada no processo, tendo em vista o princípio da legalidade, o que deixa cristalino a intenção de dar prosseguimento ao certame, remetendo este a Comissão Permanente de Licitação para providenciar a assinatura do contrato e sua publicação.

Nesse sentido, damos o parecer favorável.

É o Parecer.

Almeirim-Pa, 21 de julho de 2021.



KLINGER GONÇALVES GÓES
Secretário Especial de Controle Interno
Decreto nº. 015/2021- GAB/PMA